

Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

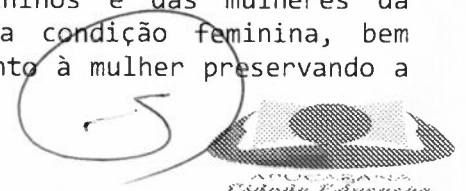
PROJETO DE LEI Nº 129/09

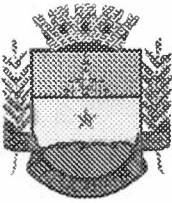
Súmula:- Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, revoga a Lei nº 016/2000, de 10/05/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana, é um órgão de natureza consultivo, deliberativo, normativo vinculado a Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, tendo por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltada à promoção da condição feminina e atuar no controle social de políticas de igualdade de gênero.
- Art. 2º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana, compete:-
- I - Propor políticas públicas que visem à garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que atingem a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural, possibilitando a equidade;
 - II - participar junto aos órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;
 - III - propor ações que possibilitem estudos, pesquisas e debates relativos à condição da mulher nas diversas fases geracionais;
 - IV - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação política da mulher;
 - V - potencializar a organização e a mobilização feminina visando garantir a execução e o cumprimento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
 - VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas;
 - VII - prestar assessoria ao Poder Executivo e Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando na elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões relativas à mulher, com vistas à defesa de seus direitos e a sua promoção.
- Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será paritário, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil e 08 (oito) membros do poder público, nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução para mais um mandato.
- §. 1º** - O Conselho terá assegurado em sua composição a participação dos grupos autônomos de mulheres, dos movimentos femininos e das mulheres da comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina, bem como, as entidades civis ligadas ao atendimento à mulher preservando a





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

pluralidade com relação às tendências políticas partidárias, raça/etnia e segmentos sociais. Entende-se por movimentos femininos as organizações ou grupos de mulheres cuja razão da associação seja a luta em prol dos direitos da mulher.

§. 2º - As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

§. 3º - Para assegurar sua participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, através de indicação de representantes, as entidades devem estar legalmente constituídas junto ao CMDM, estando em pleno e regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros do Poder Público serão indicados pelas seguintes Secretarias:-

- a) - Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;
- b) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- e) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) - Secretaria Municipal de Saúde;
- g) - Secretaria Especial da Juventude; e
- h) - Fundação Cultural de Apucarana.

Art. 5º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, Presidente, Vice Presidente e Tesoureira, dentre as componentes para organizar suas atividades.

§.Único - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será sempre da Sociedade Civil.

Art. 6º - A Secretaria da Mulher e Assuntos da Família prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados, bem como, prevalecendo sua autonomia.

Art. 7º - A função de Conselheira do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerar recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 016/2000, de 10/05/2000 entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Vida Sim - Drogas Não

